



**PREFEITURA DE  
ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 22 de Novembro de 2017.

**OFÍCIO/PMAC/GAB N° 414/2017.**

**Referencia: Encaminha Lei**

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência as seguintes Leis sancionadas no dia 21 de Novembro do corrente ano:

- Lei nº 624/2017
- Lei nº 625/2017
- Lei nº 626/2017

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

**GILSON LUIZ BELLON**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 00081 de 13:38 de 22/11/17



**LEI Nº625 /2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES) para celebrar Convênio de Parceria com o Município de Anchieta (ES) e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), autorizado a celebrar Convênio de parceria com o Município de Anchieta (ES), tendo como objetivo cooperação ente os Municípios na manutenção e funcionamento da Casa de Passagem LAR RENASCER instalada no Município de Anchieta- ES.

Art. 2º Na celebração do Convênio previsto no art. 1º da presente Lei, compete ao Município de Alfredo Chaves:

I - Conduzir as crianças e adolescentes do Município de Alfredo Chaves (ES), em situação de risco social, por encaminhamento do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar a Casa de Passagem "LAR RENASCER" no Município De Anchieta (ES);

II - Tomar as providências legais para o retorno desses menores a sua cidade de origem e também as respectivas famílias;

III - Repassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensalmente, por vaga contratada.





**PREFEITURA DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Na celebração do Convênio previsto no art. 1º da presente Lei, compete ao Município de Anchieta:

- I - Dar manutenção a Casa de Passagem "LAR RENASCER";
- II - Realizar o cadastramento dos atendimentos realizados na Casa de Passagem, com o encaminhamento realizado em cada caso;
- III - Realizar a prestação de contas do presente convênio necessariamente até 30 dias após o recebimento do repasse do Município de Alfredo Chaves.

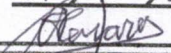
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, conforme especificação orçamentária constante de lei orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 21 de novembro de 2017.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal

O presente Ato foi afixado  
nesta Prefeitura Municipal  
de Alfredo Chaves  
Em: 21/11/2017  


**CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES**  
Secretário Municipal de  
Administração Interino  
Decreto N° 001/2017-P  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves